

### Reunião do Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse - Gaorp

Aos três dias do mês de agosto de 2023, às 16 horas, na sala 218/220 do Palácio da Justiça, desta cidade e comarca de São Paulo - SP, sob a Coordenação da MMª. Juíza Assessora da Presidência, Dra. Ana Rita de Figueiredo Nery, comigo escrevente, abaixo assinado, foi aberta a reunião do Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse – GAORP, nos termos da Portaria nº 10.097/2022, para tratar do Processo nº **1069964-30.2018.8.26.0100**, da **1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital– SP**, em que são partes **Prefeitura do Município de São Paulo x Claudia Andrea Renatino Paulino e Outros**.

Presentes: Dra. Ana Rita de Figueiredo Nery, Juíza Assessora da Presidência – TJSP; Dr. Sergio Serrano Nunes Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital-SP; Dr. Arthur Barbosa, Representante do Ministério Público, "custus legis" nos autos; Dr. Victor Rosin de Sousa, OAB/SP 472.529; Dr. Hilton Antônio Penã, OAB/SP 105.802; Dr. Marco Aurélio de Oliveira Ribeiro Cattani, OAB/SP 16.849; Dr. Carlos Antônio Pena, OAB/SP 105802; Dr. Valdir Nahora da Silva, OAB/SP Nº 421.786; Dra. Helena Kleine Oliveira, Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo; Dr. Pedro Ribeiro Aguston Feilke, Representante da Defensoria Pública Geral do Estado de São Paulo; Dr. Oswaldo Diez Junior, Representante da Delegacia Geral de Polícia do Estado de São Paulo; Dra. Valeria de Camargo Duarte, Representante da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo; Dr. Lucas Caffarena Becker, Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo; Capitão PM Rodrigo Fiorentini, Representante da Casa Militar e Defesa Civil do Estado de São Paulo; Dra. Angélica Maiale Velloso, Representante da Procuradoria do Estado de São Paulo; Dr. Rafael Garcia dos Santos, Representante da CDHU; Dr. Adriano Nonato Rosetti, Representante da Secretaria Municipal de Justiça da Capital; Dra. Luciana Cecílio de Barros Vieira dos Santos, Representante da Procuradoria Geral do Município da Capital; Dra. Manuela Odalea Borges Camilo, Representante da Secretaria Municipal da Habitação da Capital; Dr. Armando Lopes Leal Júnior, Representante da Secretaria Municipal da Habitação da Capital; Dr. Ricardo Talarico, Representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras da Capital; Dra. Fabiana Borin, Representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; Senhor Antônio Conceição; Senhor José Carlos Souza Batista; Tenente Victor Hugo, 13º BPM/M (responsável pelo policiamento local (Brás – Capital), Representando do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Conclusões do Grupo, representativas da seguinte proposta:** a) Pela Dra. Luciana Cecílio de Barros Vieira dos Santos, Representante da Procuradoria Geral do Município da Capital, foi proposto o auxílio aluguel, pelo Município de São Paulo, pelo período de 12 meses, para as famílias ocupantes, após a concretização da reintegração de posse. Ainda, informou a representante do Município que o procedimento só poderá ser iniciado após 60 dias, diante dos trâmites administrativos necessários. b) O Município se compromete a realizar o cadastro socioeconômico das 79 famílias para as quais está sendo oferecido o auxílio aluguel. Ainda, a representante do Município, reitera o pedido liminar e insiste na desocupação imediata, ante da situação de risco do imóvel. c) Pelo Dr. Valdir Nahora da Silva, OAB/SP Nº 421.786, representante dos ocupantes, foi ressaltado que apenas o auxílio aluguel não supre a situação das famílias ocupantes, caso seja realizada a desocupação. Diante da afirmativa, o representante dos ocupantes propôs que seja guardado o conflito social existente na capital do Estado para posterior apresentação de proposta viável ou, alternativamente, que seja oferecida solução de habitação definitiva. d) O Município se comprometeu, no período de 15 dias, a apresentar laudo técnico para atualização da situação de risco, se compromete ao pagamento de auxílio aluguel, nos termos do inciso I do artigo 3º da Portaria SEHAB 131/2015. Pelo Município foi dito que em razão do laudo técnico constante nos autos, insiste na liminar requerida e não concorda com os termos das propostas de acordo. Requer a imediata desocupação do imóvel. Mantida a proposta de pagamento de auxílio aluguel. Pelo Patrono dos proprietários e pelo representante dos ocupantes foi requerido o encaminhamento dos termos das seguintes propostas ao Juízo da 35ª Vara Cível para fins de homologação dos autos do processo nº 1007948-74.2017.8.26.0100: 1) os ocupantes se comprometeram, por seus representantes legais, a se retirarem do imóvel, pacificamente, até a data de 08 de janeiro de 2024; 2) Decorrido o prazo sem a desocupação pacífica do imóvel, será determinada desocupação forçada, ficando os proprietários, em qualquer das hipóteses, dispensados de



arcar com os custos de transportes e armazenamento dos bens móveis, porventura restante no local. **As propostas acima foram acolhidas pelo MM. Juiz condutor do processo.**